

COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG  
Companhia Aberta - CNPJ 17.155.730/0001-64 - NIRE 31300040127

Extrato da ata da 685ª reunião do Conselho de Administração.

Data, hora e local: 20-01-2017, às 12 horas, na sede social, na Av. Barbacena, 1.200, 21º andar, em Belo Horizonte-MG.

Mesa: Presidente: José Afonso Bicalho Beltrão da Silva / Secretária: Anamaria Pugedo Frade Barros. Sumário dos fatos ocorridos:

I- Os Conselheiros abaixo citados manifestaram inexistência de qualquer conflito de seus interesses com a matéria da pauta desta reunião.

II- O Conselho aprovou a ata desta reunião.

III- O Conselho autorizou: 1) a prestação de fiança, com a renúncia expressa aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 821, 824, 827, 834, 835, 837, 838 e 839 da Lei nº 10.406/2002, conforme alterada (Código Civil), bem como nos artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil), no âmbito da 2ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e com garantia adicional fidejussória, em série única da Cemig Telecomunicações S.A.-CemigTelecom, a serem ofertadas publicamente, com esforços restritos de distribuição, sem registro da oferta restrita perante a Comissão de Valores Mobiliários-CVM nos termos da Instrução da CVM nº 476/2009, conforme alterada (Instrução CVM 476, Oferta Restrita e Emissão, respectivamente), a ser formalizada por meio do Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, e com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da CemigTelecom (Escritura de Emissão), a qual possui as seguintes e principais características: Emissora: CemigTelecom; Quantidade, Valor Nominal Unitário e Volume Total da Emissão: duas mil e setecentas debêntures, com valor nominal unitário de dez mil reais (Valor Nominal Unitário) na Data de Emissão (conforme definida abaixo), perfazendo o montante de vinte e sete milhões de reais na Data de Emissão (conforme definida abaixo); Número de Séries: única; Conversibilidade, Espécie, Tipo e Forma: simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora, da espécie com garantia real, contando ainda com garantia adicional fidejussória, todas nominativas e escriturais, sem a emissão de cautelas ou certificados; Data de Emissão: 22-01-2017; Prazo e Data de Vencimento: 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 22-01-2019, ressalvadas as hipóteses de declaração de vencimento antecipado e adesão de 100% dos Debenturistas à Oferta de Resgate Antecipado (conforme definida abaixo); Colocação e Procedimento de Distribuição: distribuição pública com esforços restritos, com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de valores mobiliários na qualidade de instituições intermediárias da Oferta Restrita, sob o regime de garantia firme de colocação da totalidade das Debêntures, de forma individual e não solidária, conforme termos e condições do contrato de distribuição das Debêntures e da Instrução CVM 476; Depósito para Distribuição, Negociação e Liquidação Financeira: serão depositadas para distribuição pública no mercado primário por meio do Módulo de

Distribuição de Ativos-MDA, administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. - Mercados Organizados-CETIP, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da CETIP; e, negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas financeiramente na CETIP e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP. As Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Qualificados (nos termos a serem definidos na Escritura de Emissão) depois de decorridos 90 (noventa) dias da data de cada subscrição ou aquisição por Investidores Profissionais (conforme definidos na Escritura de Emissão), nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, condicionado, ainda, ao cumprimento, pela Emissora, das obrigações dispostas no artigo 17 da Instrução CVM 476; Prazo de Subscrição e Integralização: serão subscritas e integralizadas à vista (Data(s) de Integralização), conforme o caso, dentro do período de distribuição na forma dos artigos 7-A e 8º, §2º, da Instrução CVM 476. A integralização das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da CETIP, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Subscrição (conforme definido abaixo), de acordo com as normas de liquidação e procedimentos aplicáveis da CETIP; Preço de Subscrição: corresponderá, na primeira Data de Integralização, ao Valor Nominal Unitário; e, nas Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização, ao Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração (conforme definida abaixo), calculada “pro rata temporis” desde a primeira Data de Integralização das Debêntures até a data da efetiva subscrição (Preço de Subscrição); Destinação dos Recursos: os recursos líquidos captados por meio da Emissão serão destinados na seguinte ordem: a) ao pagamento de mútuo, no valor principal de dezoito milhões de reais, contratado pela Emissora junto à Companhia Energética de Minas Gerais-Cemig (Garantidora) com a finalidade específica de quitar parte das notas promissórias comerciais da 2ª emissão da Emissora, no valor de vinte e seis milhões, oitocentos e cinquenta e três mil, setecentos e vinte e nove reais e doze centavos compreendendo principal e juros desde a data de emissão até a data do seu efetivo pagamento (Mútuo e Notas Promissórias, respectivamente); b) recomposição de caixa da Emissora em decorrência do pagamento do saldo das Notas Promissórias não quitado com os recursos provenientes do Mútuo; e, c) reforço de caixa da Emissora (capital de giro); Garantias: o pagamento das Debêntures será garantido por: a) garantia fidejussória (Fiança) a ser prestada pela Garantidora, na qualidade de fiadora e principal pagadora, solidariamente responsável com a Emissora, por todas as obrigações principais e/ou acessórias, presentes e/ou futuras, assumidas pela Emissora no âmbito da Emissão, até o final da liquidação dos valores devidos pela Emissora, incluindo o Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou saldo do Valor Nominal Unitário), acrescido da Remuneração (conforme definida abaixo), bem como dos Encargos Moratórios (conforme definidos abaixo) e outros acréscimos aplicáveis e demais obrigações pecuniárias principais e/ou acessórias, presentes e/ou futuras, a serem previstas na Escritura de Emissão, inclusive, mas não limitando-se a, aquelas devidas ao agente fiduciário da Emissão, nos termos do artigo 822 do Código Civil, a título de indenização, custos e despesas para a salvaguarda dos direitos dos Debenturistas (Valor Garantido), nos termos a serem dispostos na Escritura de Emissão; e, b) em complemento à Fiança, cessão fiduciária de: direitos creditórios da Emissora, decorrentes de contratos de prestação de serviços de telecomunicações celebrados com alguns de seus clientes, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, encargos ou pendências judiciais ou extrajudiciais de qualquer natureza, inclusive fiscais, (Direitos Creditórios-Clientes Cedidos Fiduciariamente); e, direitos decorrentes da titularidade da

conta corrente vinculada nº 11.055/8, agência nº 2011-7, aberta junto ao Banco Bradesco S.A. (Banco Custodiante), de titularidade da Emissora (Conta Vinculada), na qual serão depositados os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios-Cientes Cedidos Fiduciariamente, bem como todos os recursos nela depositados, inclusive os títulos representativos das aplicações financeiras a que forem destinadas e os rendimentos delas decorrentes (Garantia Real e, em conjunto com a Fiança, Garantias), tudo nos termos do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças em Garantia Vinculado à 2ª Emissão de Debêntures da CemigTelecom, a ser celebrado entre a Emissora e o agente fiduciário da Emissão (Contrato de Garantia); Pagamento do Principal: ressalvadas as hipóteses de declaração de vencimento antecipado das Debêntures e adesão de 100% dos Debenturistas à Oferta de Resgate Antecipado (conforme definida abaixo), o Valor Nominal Unitário será pago em 12 (doze) parcelas mensais consecutivas, sendo o primeiro pagamento devido em 22-02-2018 e o último pagamento devido em 22-01-2019, conforme tabela de amortização detalhada da Escritura de Emissão; Remuneração: as Debêntures serão remuneradas conforme as seguintes disposições, sendo que não haverá atualização monetária do Valor Nominal Unitário. A partir da primeira Data de Integralização, as Debêntures farão jus a juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 128,50% das taxas médias diárias dos depósitos interfinanceiros de 1 (um) dia, denominadas Taxa DI “over” extragrupo (Taxa DI-Over), expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela CETIP no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.cetip.com.br>). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa “pro rata temporis”, por dias úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário), desde a primeira Data de Integralização das Debêntures, ou da última data de pagamento da Remuneração, até a data de seu efetivo pagamento, de acordo com a fórmula a ser descrita na Escritura de Emissão. A Remuneração das Debêntures será paga mensalmente, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento realizado em 22-02-2017, e os demais no mesmo dia dos meses subsequentes, até a Data de Vencimento ou até a data de liquidação antecipada das Debêntures decorrente de declaração de vencimento antecipado ou de adesão de 100% dos Debenturistas à Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures; Aquisição Antecipada Facultativa: a Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, observado o disposto no §3º do artigo 55 da Lei nº 6.404/1976, conforme alterada (Lei das Sociedades por Ações), desde que observe as eventuais regras expedidas pela CVM, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão ser canceladas, devendo o cancelamento ser objeto de ato deliberativo da Emissora, permanecer na tesouraria da Emissora ou ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Instrução CVM 476. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, nos termos da Escritura de Emissão, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração das demais Debêntures; Amortização Extraordinária: não será admitida; Resgate Antecipado: não será admitido o resgate antecipado, total ou parcial; Oferta de Resgate Antecipado: a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, realizar oferta de resgate antecipado total ou parcial das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar a

oferta de resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições a serem descritos na Escritura de Emissão; Vencimento antecipado: as obrigações da Emissora que irão constar na Escritura de Emissão deverão ser declaradas antecipadamente vencidas na ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos: a) não pagamento pela Emissora e/ou pela Garantidora, na respectiva data de vencimento, das obrigações pecuniárias devidas aos Debenturistas previstas na Escritura de Emissão; b) descumprimento pela Emissora e/ou pela Garantidora de toda e qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão, não sanada no prazo de 15 (quinze) dias contados da data em que a Emissora e/ou a Garantidora, conforme o caso, tomar ciência do descumprimento (inclusive por meio de aviso escrito enviado pelo Agente Fiduciário à Emissora nesse sentido), ressalvado que, para as obrigações que possuam prazo de cura específico, o prazo aqui estipulado não se aplicará; c) caso as declarações realizadas pela Emissora e/ou pela Garantidora em quaisquer dos documentos da Emissão sejam falsas, enganosas, incorretas, ou insuficientes; d) se a Emissora deixar de pagar, na data de vencimento, ou não tomar as medidas legais e/ou judiciais requeridas para suspender o pagamento de qualquer dívida ou qualquer outra obrigação devida pela Emissora, segundo qualquer acordo ou contrato do qual seja parte como mutuária ou garantidora, envolvendo quantia igual ou superior a dez milhões de reais, ou seu equivalente em outras moedas; e) se a Garantidora deixar de pagar, na data de vencimento, ou não tomar as medidas legais e/ou judiciais requeridas para suspender o pagamento de qualquer dívida ou qualquer outra obrigação devida pela Garantidora segundo qualquer acordo ou contrato do qual seja parte como mutuária ou garantidora, envolvendo quantia igual ou superior a cem milhões de reais, ou seu equivalente em outras moedas; f) vencimento de qualquer obrigação pecuniária da Emissora, decorrente de inadimplemento em obrigação de pagar qualquer valor individual ou agregado superior a dez milhões de reais, ou seu equivalente em outras moedas; g) vencimento antecipado de qualquer obrigação pecuniária da Garantidora, decorrente de inadimplemento em obrigação de pagar qualquer valor individual ou agregado superior a cem milhões de reais, ou seu equivalente em outras moedas; h) não cumprimento, pela Emissora, de decisão judicial transitada em julgado, arbitral definitiva ou de decisão administrativa com relação à qual seja inadmissível questionamento judicial, contra a Emissora, cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a dez milhões de reais, ou o equivalente em outras moedas; i) não cumprimento, pela Garantidora, de decisão judicial transitada em julgado, arbitral definitiva ou de decisão administrativa com relação à qual seja inadmissível questionamento judicial contra a Garantidora, cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a cem milhões de reais, ou o equivalente em outras moedas; j) protesto de títulos contra a Emissora cujos valores individuais ou em conjunto ultrapassem dez milhões de reais, ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado pela Emissora, conforme o caso, ao Agente Fiduciário, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da data da notificação do protesto; k) protesto de títulos contra a Garantidora cujos valores individuais ou em conjunto ultrapassem cem milhões de reais, ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado pela Garantidora ao Agente Fiduciário, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da data da notificação do protesto; l) mudança, transferência ou cessão, direta ou indireta, do controle acionário da Emissora e/ou da Garantidora, sem



prévia e expressa aprovação de Debenturistas que representem, no mínimo, 75% das Debêntures em circulação, manifestada em Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida na Escritura de Emissão) especialmente convocada para esse fim, nos termos da Escritura de Emissão, restando autorizadas as hipóteses de transferência de controle por determinação legal ou regulatória. Para fins deste item, entende-se como controle o conceito decorrente do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações; m) ocorrência de liquidação, dissolução, extinção ou decretação de falência da Emissora e/ou da Garantidora e/ou de qualquer sociedade controlada ou coligada da Emissora; pedido de autofalência por parte da Emissora e/ou da Garantidora e/ou por qualquer sociedade controlada ou coligada da Emissora, pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e/ou da Garantidora e/ou de qualquer sociedade controlada ou coligada da Emissora, que não for devidamente solucionado por meio de depósito judicial e/ou contestado no prazo legal; propositura, pela Emissora e/ou pela Garantidora e/ou por qualquer sociedade controlada ou coligada da Emissora, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida a homologação judicial do referido plano; ou, ingresso pela Emissora e/ou pela Garantidora e/ou por qualquer sociedade controlada ou coligada da Emissora em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do juiz competente; n) transformação da Emissora e/ou da Garantidora em outro tipo societário, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações; o) realização de qualquer pagamento de dividendos ou juros sobre capital próprio pela Emissora caso esteja inadimplente com as obrigações pecuniárias descritas na Escritura de Emissão, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações; p) fusão, cisão e/ou qualquer outra forma de reorganização societária, inclusive incorporação e/ou incorporação de ações da Emissora e/ou da Garantidora que implique na redução do capital social da Emissora e/ou da Garantidora salvo se: por determinação legal ou regulatória; não provocar a alteração do “rating” da Garantidora existente na Data de Emissão; ou, se for garantido o direito de resgate aos Debenturistas que não concordarem com referida cisão, fusão ou incorporação, nos termos do artigo 231, §1º, da Lei das Sociedades por Ações; q) não utilização, pela Emissora, dos recursos líquidos obtidos com a Emissão conforme o disposto na Cláusula 3.6 da Escritura de Emissão; r) invalidade, nulidade ou inexecutabilidade das Debêntures, das Garantias e/ou da Escritura de Emissão; s) descumprimento do Valor Mínimo, conforme definido no Contrato de Garantia, pelo período de 2 (dois) meses consecutivos, ou pelo período de 3 (três) meses dentro de um período de 12 (doze) meses, de acordo com o disposto no Contrato de Garantia, independentemente de a Emissora ter ou não complementado o referido valor por meio de depósitos na Conta Vinculada, conforme procedimentos previstos no Contrato de Garantia; t) inadimplemento das obrigações previstas no Contrato de Garantia, não sanado nos prazos de cura previstos no Contrato de Garantia, se aplicável; u) privatização da Emissora e/ou da Garantidora; v) término por qualquer motivo, de quaisquer dos contratos de concessão, licença ou autorização, conforme aplicável, detidos pela Emissora e/ou pela Garantidora e que representem impacto adverso relevante na capacidade de pagamento da Emissora e/ou da Garantidora, conforme aplicável; w) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora e/ou pela Garantidora, de quaisquer de suas obrigações assumidas nos termos da Escritura de Emissão, sem prévia anuência dos Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação; e, x) questionamento judicial, por qualquer terceiro, da Escritura de Emissão e/ou do Contrato

de Garantia, com relação ao qual a Emissora e/ou a Garantidora não tenham tomado as medidas necessárias para contestar os efeitos do referido questionamento no prazo legal, contado da data em que a Emissora e/ou a Garantidora tomar ciência, por meio de citação regular, do ajuizamento de tal questionamento judicial, respeitados os procedimentos para declaração de vencimento antecipado automático e não automático a serem descritos na Escritura de Emissão; Encargos Moratórios: caso a Emissora deixe de efetuar quaisquer pagamentos de quaisquer quantias devidas aos Debenturistas nas datas em que são devidos, tais pagamentos devidos e não pagos continuarão sujeitos à eventual remuneração incidente sobre os mesmos e ficarão sujeitos ainda a: multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% sobre o valor devido e não pago; e, juros de mora calculados diariamente, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% ao mês, sobre o montante devido e não pago. Os encargos moratórios ora estabelecidos incidirão desde o efetivo descumprimento da respectiva obrigação até a data do seu efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (em conjunto Encargos Moratórios); Demais Condições: todas as demais condições, termos, prazos e regras específicas relacionadas à Emissão serão tratadas detalhadamente na Escritura de Emissão; 2) a celebração, na qualidade de garantidora, dos documentos indispensáveis à Emissão, como a Escritura de Emissão e respectivos aditamentos posteriores, a serem firmados entre a Emissora, o agente fiduciário e a Garantidora; e, 3) a prática pela Diretoria Executiva de todos os atos necessários para efetivar as deliberações acima consubstanciadas.

IV- O Superintendente Paulo Eduardo Pereira Guimarães teceu comentário sobre assunto de interesse da Companhia.

Presenças: Conselheiros José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Arcângelo Eustáquio Torres Queiroz, Daniel Alves Ferreira, Helvécio Miranda Magalhães Junior, José Pais Rangel, Marcelo Gasparino da Silva, Marco Antônio de Rezende Teixeira, Marco Antônio Soares da Cunha Castello Branco, Nelson José Hubner Moreira, Patrícia Gracindo Marques de Assis Bentes, Paulo Roberto Reckziegel Guedes, Saulo Alves Pereira Junior, Bruno Magalhães Menicucci, Luiz Guilherme Piva, Samy Kopit Moscovitch, Aloísio Macário Ferreira de Souza, Antônio Dirceu Araújo Xavier, Carlos Fernando da Silveira Vianna, Carolina Alvim Guedes Alcoforado, Franklin Moreira Gonçalves, Ricardo Wagner Righi de Toledo, Tarcísio Augusto Carneiro e Wieland Silberschneider; Paulo Eduardo Pereira Guimarães, Superintendente; e, Anamaria Pugedo Frade Barros, Secretária.

a.) Anamaria Pugedo Frade Barros